

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
RUA A-9, QUADRA-12, SETOR-A, CENTRO
CGC MF Nº 37.465.002/0001-66
CEP 78.643-000 - QUERÊNCIA - ESTADO DE MATO GROSSO

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 002/93
De 07 de abril de 1993

ESTABELECE O SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS, FIXA NÍVEIS E PADRÕES DE VENCIMENTOS, O NÚMERO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Sistema de Classificação de Cargos do Executivo Municipal de acordo com o que estabelece a presente Lei:

DOS CONCEITOS

Art. 2º - Para efeito de organização do Quadro de Pessoal considera-se:

I - cargo como conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a uma pessoa física regida por estatuto;

II - classe de agrupamento de cargos de mesma natureza funcional, do mesmo nível de vencimentos, de idêntica denominação e a do mesmo ou semelhante grau de dificuldade das atribuições;

III - série de classes o conjunto de classes de atribuições da mesma natureza, escalonados de acordo com o grau de dificuldades e responsabilidades que compreendem;

IV - grupo de atividade o conjunto de classes com afinidade entre si quanto à natureza do trabalho ou seu grau de conhecimento para seu desempenho;

V - funcionário pessoa legalmente investida em cargo público regido por estatuto;

VI - função gratificada a vantagem acessória ao vencimento criada para atender a encargos de chefias ou de outra natureza, desde que não constituam atribuições inerentes ao cargo ou função;

VII - promoção a elevação do padrão de vencimentos dentro dos padrões de vencimentos da classe.

DO PROVIMENTO DE CARGOS E EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 3º - O provimento de cargos e a evolução funcional dar-se-á dentro das normas estabelecidas na Lei Orgânica do Município, no Estatuto dos Funcionários Públicos, pela presente Lei e demais normas pertinentes, observando-se, ainda, como princípios:

I - a realização de concurso público com chamamento externo para o provimento de classes de cargos de início de séries de classes ou classes de cargos isolados, podendo dele participar os funcionários do quadro em iguais condições;

II - a realização de concursos internos para elevação de nível de vencimentos entre os ocupantes de classes de cargos da mesma série ao nível imediatamente superior;

III - a elevação do padrão de vencimento com base em critérios a serem estabelecidos por ato do Poder executivo observado o interstício de 360 dias.

Parágrafo Único - Não havendo ocupante de classe de cargo de série de classes imediatamente inferior o concurso público poderá ser realizado para série de classe intermediária ou final.

DA COMISSÃO DE CONCURSO, AVALIAÇÃO E PROMOÇÃO

Art. 4º - O Prefeito Municipal constituirá a Comissão Permanente de Concursos, avaliação e promoção para:

I - realizar concursos públicos externos para o provimento de classes de cargos em início de série ou isolados;

II - realizar concursos internos para elevação de nível;

III - proceder as avaliações e indicar os funcionários merecedores de promoções para elevação de padrão de vencimentos;

IV - tomar todas as providências necessárias quanto ao provimento de cargos e elevação funcional.

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 5º - A criação das funções gratificadas será feita por decreto do Prefeito Municipal com base nas normas e diretrizes pertinentes pelo assunto.

DOS VENCIMENTOS

Art. 6º - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão são fixados em Lei especial.

Art. 7º - Os vencimentos correspondentes aos cargos do Poder Executivo são estabelecidos por níveis e faixas em escalas dispostas da seguinte forma:

I - escala vertical de 12 níveis de vencimentos designados por números romanos de I à XII;

II - escala horizontal de 9 padrões de vencimentos designados por letras maiúsculas de "A" até "T".

Parágrafo Único - Os valores correspondentes aos padrões de vencimentos serão fixados à medida da necessidade.

DOS CARGOS E PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Art. 8º - A organização do quadro do Magistério Público municipal, o plano de carreira, o provimento, padrões e níveis de vencimentos, pagamentos de horas aula e demais disposições constarão de regulamento fixado em Lei.

DO ENQUADRAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS

Art. 9º - Os funcionários efetivos do Município de origem que passaram a integrar o Quadro Geral dos Cargos Públicos do Município de Querência serão enquadrados na nova situação sem prejuízo de seus vencimentos mediante ato do Poder Executivo, ouvida a Comissão de Concurso e Avaliação.

DAS JORNADAS DE TRABALHO

Art. 10 - O Poder Executivo baixará normas regulamentando os regimes especiais de trabalho.

DO TREINAMENTO

Art. 11 - Fica institucionalizada como atividade permanente da Prefeitura o treinamento de seus servidores.

Art. 12 - O treinamento terá sempre caráter objetivo e será ministrado:

I - sempre que possível, diretamente pela Prefeitura, utilizando servidores de seu quadro e recursos humanos locais;

II - mediante o encaminhamento dos servidores às organizações especializadas.

Art. 13 - As chefias de todos os níveis hierárquicos participarão dos programas de treinamento:

I - identificando e estudando as áreas mais carentes de treinamento e propondo as medidas necessárias;

II - facilitando a participação de seus subordinados nos programas de treinamento.

DOS ANEXOS

Art. 14 - São anexos da presente Lei:

I - Anexo I - Quadro Geral dos Cargos Públicos de Provimento Efetivo;

II - Anexo II - Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão.

Art. 15 - Ficam criados os cargos constantes dos Anexos I e II da presente Lei.

DOS RECURSOS

Art. 16 - As despesas decorrentes da presente Lei correm por conta de dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor a partir de 07 de abril de 1993.

1993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT, em 07 de abril de



DENIR PERIN
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
QUADRO GERAL DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO
EFETIVO

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEIS	Nº DE CARGOS
AA-I	Auxiliar Administrativo I	1 à 3	25
AGS-I	Agentes de Serviço I	1 à 3	30
AO	Auxiliar Odontológico	1 à 3	02
AS	Agente de Saúde	1 à 3	04
AC	Agente Comunitário	1 à 3	03
AA-II	Auxiliar Administrativo II	4 à 6	10
AC	Auxiliar de Contabilidade	4 à 6	02
AT	Auxiliar de Tributação	4 à 6	02
AGS-II	Agente de Serviço II	4 à 6	30
MO-I	Motorista I	4 à 6	04
AF	Auxiliar de Enfermagem	4 à 6	03
TA	Técnico Administrativo	7 à 9	03
DC	Digitador de Computador	7 à 9	01
FT	Fiscal de Tributos	7 à 9	02
TE	Tesoureiro	7 à 9	01
OM	Operador de Máquinas	7 à 9	05
FP	Fiscal de Posturas e Obras	7 à 9	02
MO-II	Motorista II	7 à 9	04
TE	Técnico em Enfermagem	7 à 9	02
OC	Operador de Computador	10 à 12	01
TC	Técnico em Contabilidade	10 à 12	01
TAG	Técnico Agrícola	10 à 12	02

ANEXO II
QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	CÓDIGO	DENOM. DO CARGO	NÍVEIS	Nº DE CARGOS
CC1	SA	Secretário de Administração e serviços Gerais.	01	01
CC2	SF	Secretário de Finanças.	02	01
CC2	SV	Secretário de Viação Obras Públicas, Estradas de rodagem e Serviços Urbanos.	02	01
CC2	AD	Assessor de Administração e planejamento.	02	01
CC2	ME	Médico	02	01
CC3	SE	Secretário de Educação e Cultura.	03	01
CC3	SS	Secretário de Saúde	03	01
CC3	SD	Secretário de Desenvolvimento Comunitário e Promoção Social.	03	01
CC3	DE	Dentista	03	02
CC3	EG	Engenheiro	03	01
CC3	SP	Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.	03	01
CC3	AG	Agrônomo	03	01
CC4	EN	Enfermeiro	04	02
CC4	BI	Bioquímico	04	01
CC4	AS	Assessor	04	06
CC5	CG	Chefe de Gabinete	05	01
CC5	SC	Secretário do Secretário de Administração	05	01
CC5	AT	Assistente	05	01